DECRETO Nº 12.930 DE 15 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o Alerta sobre o COVID-19 emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), o qual classifica a Região do Planalto Norte como risco potencial grave com eminente reclassificação para o último nível denominado gravissimo;

Considerando a Resolução nº 01/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense;

Considerando a reunião do Cômite Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, realizada em data de 15 de julho de 2020;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

**Art. 1º** Ficam a adotadas as seguintes medidas, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 15 de julho de 2020:

**I –** A suspenção do calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privada, (futebol, vôlei, bocha, sinuca, jogos de baralho, padel, basquete, entre outras);

**II –** A suspenção das atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público e cultos religiosos;

**III –** A recomendação dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), seja restrito o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, e evitado o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos e obrigatório a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% (cincoenta por cento) do limite permitido;

**IV –** A recomendação de que o transporte coletivo urbano de passageiros encerre a prestação do serviço até às 23h15min. Pessoas acima de 60 (sessenta) anos devem ser aconselhadas a não utilizar o serviço de transporte coletivo. O serviço deve seguir as diretrizes sanitárias do Estado de Santa Catarina: [COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Transporte Urbano](http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/422a61f5-905a-4840-b143-48a45823d071);

**V –** A determinação de que os restaurantes/pizzarias tenham seu funcionamento até as 22hs sendo permitido atendimento à *la carte* e de *buffet* dentro das normas sanitárias, após as 22hs o atendimento é restrito apenas para retirada no balcão ou tele-entrega;

**VI –** A determinação de que lanchonetes /padarias/confeitarias/food-trucks (ambulantes)/ bares/pub/conveniências (em postos de gasolina ou não)/tabacarias/similares tenham seu funcionamento e entregas de pedidos no balcão até as 22hs, após as 22hs somente serão autorizados pedidos *delivery* e ficando vedado o consumo bebidas alcoólicas, no local após este horário;

**VII –** Determina que todos os estabelecimentos como restaurantes, bares, padarias e lanchonetes deverão promover o distanciamento de, no mínimo de 1,5metros (um metro vírgula cinquenta decímetros) entre as mesas do estabelecimento, sendo vedada a junção de mesas, e ainda, a limitação de no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

**VIII –** Determina que velórios realizados em âmbito municipal sigam as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020-DIVS);

**IX –** Determina que todos os cidadãos deverão usar máscaras em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privados, em todo o território do Município de Campo Alegre/SC.

**§ 1º** Todos os estabelecimentos referenciados nos Incisos V e VI deste artigo, deverão seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina: [COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Alimentação](http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/00ecaf1b-81ed-48ab-94a3-0580e8ec751a), como também orientar os clientes a permanecerem de máscara enquanto não estiverem consumindo;

**§ 2º** Ficam dispensados da determinação de que trata o Inciso IX do artigo 1º deste Decreto, os cidadãos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impençam de fazer o uso adequado de máscaras, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos 3 (três) anos de idade;

**Art. 2º** Ficam proibidas as realizações de shows ao vivo em todos os estabelecimentos públicos e privados, durante o perído de que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam proibidas as realizações de festas particulares em residencias, durante o período de que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 14 (quatorze) dias a contar de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 15 de julho de 2020.

**RUBENS BLASZKOWSKI**

**Prefeito Municipal**

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

# Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **16/07/2020.**

**HIDALGO FERNANDO MARTINS**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**